LEI MUNICIPAL N° 1550, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede "abono" aos servidores públicos municipais, e dá outras providências..

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "abono" a todos os servidores públicos municipais, celetistas ou estatutários, em efetivo exercício de seus cargos em 01 de dezembro de 2001, em órgãos públicos municipais, ou cedidos, com ônus para o Município, integrantes dos quadros constantes da Lei Municipal n° 1.128, de 26/10/93 e suas alterações.

Parágrafo único – Farão jus ao "abono", igualmente, servidores de referidos quadros, aposentados e pensionistas, pagos pelos cofres públicos do Município ou pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Santo Augusto – IMPAS.

Art. 2° - O "abono" a ser concedido em parcela única e exclusiva, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago para cada servidor em folha suplementar no decorrer do mês.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 26/12/2001
Retirado em 29/01/2002

Assinatura
Secretário Executivo de Gabinete